



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 16 /97**

Altera os itens 4.1, 4.3, 7 e Anexo Único do Provimento nº 03/94, de 10 de fevereiro de 1994, que consolida normas sobre a destinação de armas, munições e objetos apreendidos e confiscados, vedando a entrega, em carga ou sob cautela, desses bens, e dá outras providências.

O Desembargador **JOÃO MARTINS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Órgão Correicional que algumas Unidades do Exército sediadas neste Estado não mais recebiam armas brancas, impossibilitando, assim, o cumprimento integral das disposições contidas no Provimento nº 03/94;

CONSIDERANDO o contido no processo CGJ-0218/1997;

**RESOLVE:**

1. Dar aos itens 4.1, 4.3, 7 e Anexo Único do Provimento nº 03/94, de 10.02.1994, a seguinte redação:

"4.1. Verificado o trânsito, as armas e munições deverão ficar à disposição do Diretor do Foro para o imediato encaminhamento as Unidades Militares constantes do Anexo Único".

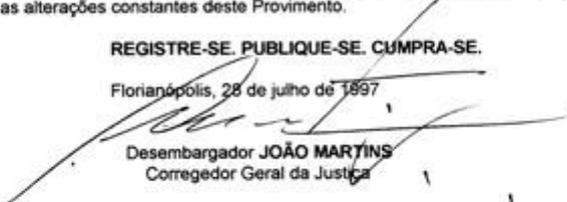
"4.3. Os militares formalmente autorizados, poderão receber as armas brancas e de fogo no próprio Fórum, formulada solicitação escrita do Juiz Diretor do Foro".

"7. O anexo único, que passa a fazer parte do presente provimento, relaciona as Organizações Militares autorizadas a recolher armas apreendidas".

2. Publique-se, na íntegra, o Provimento nº 03/94, de 10.02.1994, com as alterações constantes deste Provimento.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 28 de julho de 1997

  
Desembargador **JOÃO MARTINS**  
Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## ANEXO ÚNICO

### Relação das Organizações Militares autorizadas a recolher as armas apreendidas no Estado de Santa Catarina

**14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**

Rua Bocaiúva, 60  
Florianópolis-SC  
Fone: 048 224 9477

**62ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

Rua Ministro Calógeras, 1.200  
Joinville-SC  
Fone: 047 433 2399

**23ª BATALHÃO DE INFANTARIA**

Rua Amazonas, s/n  
Blumenau-SC  
Fone: 047 324 2299

**63ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

Rua Lauro Müller, 2.327  
Tubarão-SC  
Fone: 048 626 0709

**28ª GRUPO DE ARTILHARIA**

Rodovia Luiz Rosso, s/n  
Criciúma-SC  
Fone: 048 437 4555



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**1º BATALHÃO FERROVIÁRIO**

Rua Marechal Rondon, s/n  
Lages-SC  
Fone: 049 225 2233

**5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**

Avenida Expedicionário Edmundo Arrarar, 2.338  
Porto União-SC  
Fone: 042 522 1693

**14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**

Rua Willy Barth, 67  
São Miguel d'Oeste-SC  
Fone: 049 821 1981



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 03/94

**Consolida normas sobre a destinação de armas, munições e objetos apreendidos e confiscados, vedando a entrega, em carga ou sob cautela, desses bens, e dá outras providências.**

Desembargador NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE,  
Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de sistematizar, no âmbito da justiça de primeiro grau do Estado, o depósito e a destinação de armamentos, munições e objetos apreendidos ou confiscados em inquéritos ou processos já findos, de modo a preservar-se a necessária segurança e o controle que são devidos, previstos em lei;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 341, de 02/04/81, do Ministério do Exército, fulcrada no Decreto Federal nº55.649/65, que regulamenta o destino das armas e munições de uso proibido e permitido, apreendidas em procedimentos policiais ou judiciais;

Considerando o disposto nos artigos 91, II, do Código Penal e artigo 122 combinado com o art. 124 do Código de Processo Penal;

Considerando o fato de estarem sendo confiados a terceiros, em carga ou sob cautela, bens apreendidos ou confiscados, o que configura prática ilegal, causadora de situações constrangedoras, quase sempre de solução irreversível;

Considerando o que consta dos Provimentos nº01/83 e 14/76, bem como dos processos GC-46/93 e DA-17/94, desta Corregedoria;

#### RESOLVE E PROVÊ:

1. A perda dos instrumentos do crime, em favor da União, desde que consista em coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, inscreve-se dentre os efeitos da sentença penal condenatória (Código Penal, art. 91,II,a), constituindo forma de confisco patrimonial exercitado pelo Estado contra o réu.

1.1. O confisco de qualquer outro bem (móvel ou imóvel) ou valor que constitua proveito auferido pela agente com a prática do crime (Código Penal, art. 91,II,b), inscreve-se, igualmente, como efeito da condenação criminal.

2. Havendo previsão legal quanto à destinação dos bens confiscados ou somente apreendidos, reveste-se de absoluta irregularidade as cessões de armamentos, sob cautela ou carga, seja por solicitação de servidor, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, advogado, policiais, etc., porquanto nem o juiz,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

e muito menos o Escrivão, têm disponibilidade sobre tais bens, ainda que tal prática viciosa tenha se vulgarizado no foro.

3. O recebimento de armas e munições em juízo deverá ser devidamente registrado pelo Escrivão, procedendo a identificação precisa dos instrumentos do crime ou contravenção, com perfeita identificação de suas características, tais como, número de série, cor, marca, dimensões, calibre, etc. (Prov. 14/76, art. 1º).

3.1. O registro será efetuado em livro próprio, escriturado com as seguintes colunas: a) nº de ordem; b) data da entrada; c) espécie; d) características; e) processo; f) nome do proprietário (réu, vítima ou terceiro); g) destino; h) observações (Prov. 14/76, art. 2º).

4. Até o trânsito em julgado da decisão, as armas e munições e os demais bens apreendidos devem ficar sob a guarda do Secretário do Foro, com a fiscalização direta do Juiz da causa e do Juiz Diretor do Foro.

4.1. Verificado o trânsito, as armas e munições deverão ficar à disposição do Diretor do Foro para o imediato encaminhamento às Unidades Militares constantes do Anexo Único. **(Redação dada pelo Provimento nº 16/97, de 28.07.1997)**

4.1.1. Competirá ao juiz da causa, entretanto, a decisão sobre eventual pedido de devolução dos referidos bens a interessado que o requeira, ainda que findo o processo (CPP, art. 118 e segs.).

4.2. As armas pertencentes às polícias civil ou militar do Estado serão entregues à Delegacia Regional ou Comando da Polícia Militar da Região (Prov. 01/83, art. 4º).

4.3. Os militares formalmente autorizados, poderão receber as armas brancas e de fogo no próprio Fórum, formulada solicitação escrita ao Juiz Diretor do Foro. **(Redação dada pelo Provimento nº 16/97, de 28.07.1997)**

4.4. Fica estabelecido um prazo de até sessenta (60) dias para a regularização das situações apontadas no item 2, deste Provimento, recolhendo-se as armas a juízo, com a imediata destinação ao órgão competente, se for o caso.

5. Os demais bens apreendidos ou confiscados (item 1.1.), após seis (6) meses do trânsito em julgado, deverão ser alienados em hasta pública, com recolhimento do valor apurado ao Tribunal de Justiça, através de GRJ, podendo ser incinerados os imprestáveis e os de inexpressivo valor econômico, lavrando-se de tudo auto circunstanciado, salvo substâncias tóxicas, entorpecentes, estuprantes ou capazes de determinar dependência física ou psíquica, que terão a destinação prevista em lei (Lei Federal nº 6.368/76, art. 40).

6. O Juiz Diretor do Foro manterá uma arma de fogo, dentre as apreendidas em autos de processos em tramitação na comarca, em condições de uso, para cumprimento de diligência.

6.1. Quando a diligência oferecer risco pessoal ao Oficial de Justiça a justificar o porte de arma de fogo, este solicitará ao Juiz Diretor do Foro a arma, ficando ao prudente arbítrio do magistrado a liberação.

6.1.1. A arma será confiada em carga estritamente para o uso na diligência, devendo ocorrer a devolução imediatamente após cumprida a ordem judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

7. O anexo único, que passa a fazer parte do presente Provimento, relaciona as Organizações Militares autorizadas a recolher as armas apreendidas. **(Redação dada pelo Provimento n° 16/97, de 28.07.1997).**

8. O presente provimento entrará em vigor no prazo de trinta (30) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 1994.

Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE  
Corregedor Geral da Justiça

**\*\*\* REPUBLICADO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ITEM 2, DO PROVIMENTO N° 16/97, DE 28 DE JULHO DE 1997.**